

LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Cria o adicional de prontidão, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 63 da Lei Municipal Complementar no 501/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – Adicional de prontidão e sobreaviso.”.

Art. 2º - A Lei Municipal Complementar no 501/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescida do art. 80-A e da Subseção VIII, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VIII – DO ADICIONAL DE PRONTIDÃO E SOBREAviso

Art. 80-A – Os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, ocupantes de cargo em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do prefeito, submetidos ao regime de prontidão e sobreaviso farão jus ao adicional, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Escolaridade - PLANTÃO	Valor pago por escala de 24 horas
Nível Médio	R\$ 70,00
Nível Superior	R\$100,00

Escolaridade - SOBREAviso	Valor pago por escala de 24 horas
Nível Médio	R\$ 45,00
Nível Superior	R\$ 60,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 22/12/2014 a 22/12/2015

e/ ou no

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável

§ 1º Considera-se de prontidão o servidor que ficar nas dependências da Secretaria Municipal há que estiver subordinado e/ou escalado o regime de prontidão, ou local em que o respectivo secretário determinar, aguardando ordens.

§2º - Considera-se sobreaviso, o servidor que, à distância e submetido a controle por instrumentos telemáticos ou informatizados, previamente identificados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§3º - O adicional é devido a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade em regime de prontidão ou sobreaviso, de acordo com as especificações da tabela acima.

§4º - A disponibilidade em prontidão ou sobreaviso será precedida de determinação expressa da chefia imediata ou através de escala de serviço.

§5º - Os adicionais de prontidão e o de sobreaviso, não integram a remuneração nem servirão de base de cálculo para nenhum efeito.

§6º - Os valores referentes ao pagamento dos adicionais de prontidão e de sobreaviso, serão reajustados anualmente de acordo com os índices nacionais de correção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 22 de dezembro de 2014.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 22/12/2014 a 22/01/2015

o/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Serviço responsável _____